



## **REGIMENTO DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DR. ALFREDO JOSÉ BALBI**

### **TÍTULO I** **Da Caracterização e dos Objetivos**

#### **Capítulo I** **Da Instituição Mantenedora**

*Artigo 1º* - A Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi integra a Universidade de Taubaté – UNITAU – que foi criada pela Lei Municipal nº 1.498, de 06 de dezembro de 1974 e reconhecida pelo Decreto nº 78.924, de 09 de dezembro de 1976, sob a forma de autarquia municipal de regime especial.

#### **Capítulo II** **Da Caracterização da Escola**

*Artigo 2º* - A Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, denominada Colégio UNITAU e situada na Rua dos Operários - nº 153 - em Taubaté, mantém a educação básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e está jurisdicionada à Diretoria Regional de Ensino – Região de Taubaté.

*Parágrafo único* - A Escola, originária do Colégio Industrial de Taubaté, criada pela Lei Municipal nº 1.117, de 25 de fevereiro de 1969, foi autorizada a funcionar pelo Ato SEE nº 63, de 10 de março de 1969, passando a integrar a Universidade de Taubaté pela Portaria CEI, de 09 de novembro de 1976 e à condição de Escola de Aplicação pela Lei Complementar Municipal nº 282, de 02 de maio de 2012.

*Artigo 3º* - A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi rege-se-á pelo presente Regimento.

#### **Capítulo III** **Dos Objetivos**

*Artigo 4º* - A Escola, ministrando educação básica e profissional, tem por finalidade, o desenvolvimento pleno do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

*Artigo 5º* - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e será oferecida:

- I. na creche para crianças de até três anos de idade;
- II. na pré-escola para crianças de quatro anos de idade – 1ª fase – e de cinco anos de idade – 2ª fase.

*Parágrafo único* – Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

*Artigo 6º* - O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

*Artigo 7º* - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

*Artigo 8º* - A educação profissional técnica de nível médio, ministrada na Escola, destina-se a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio e tem por objetivos:

- I - preparar para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante;
- II - proporcionar conhecimentos, saberes e competências necessárias ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
- III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o profissional técnico para o atendimento de demandas específicas do mundo de trabalho.

*Parágrafo único* – A educação profissional técnica de nível médio, ministrada na Escola, será desenvolvida nas formas:

- I- articulada concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso;
- II- subsequente, desenvolvida em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

*Artigo 9º* - A Escola, conforme suas disponibilidades e de acordo com a legislação vigente, poderá ainda oferecer:

- I - cursos de especialização profissional – pós-técnico de nível médio;
- II - cursos de capacitação de professores e demais servidores; e
- III - outros cursos de interesse da comunidade.

*Artigo 10º* - São objetivos dessa Escola, além dos previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - promover a educação para a cidadania, visando à formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres políticos, civis e sociais;
- II - desenvolver o interesse pelo estudo, visando a melhoria do desempenho do aluno no processo de ensino e aprendizagem;
- III - criar condições para a realização de um trabalho cooperativo num ambiente onde haja respeito, colaboração e responsabilidade mútuos entre os membros da comunidade escolar;
- IV - estimular em seus alunos o espírito de solidariedade com a atuação em projetos voltados à comunidade;
- V - intensificar o relacionamento escola-família-comunidade com a participação dos pais nas instituições e colegiados escolares;
- VI - promover a inclusão de alunos portadores das necessidades educacionais especiais;
- VII - oferecer oportunidades de estágio a alunos dos cursos de licenciatura da Universidade de Taubaté;
- VIII - assessorar os cursos de licenciatura mantidos pela Universidade de Taubaté durante a realização dos estágios supervisionados, proporcionando aos licenciandos a vivência do cotidiano do processo educativo em ambiente escolar;
- IX - desenvolver projetos pedagógicos e de pesquisas de interesse próprio ou dos cursos de licenciatura e demais cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Taubaté;
- X - potencializar a interação sistemática com as unidades universitárias visando à melhoria permanente da qualidade de ensino.

## **Capítulo IV**

### **Da Organização e Funcionamento**

*Artigo 11º* - Essa Escola funciona em dois turnos diurnos e um noturno e oferece os seguintes cursos:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;
- III - Ensino Médio, da 1ª à 3ª série;
- IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com as habilitações de:
  - Técnico em Análises Clínicas;
  - Técnico em Eletrônica;
  - Técnico em Informática;
  - Técnico em Mecatrônica;
  - Técnico em Meio Ambiente;
  - Técnico em Nutrição e Dietética.

*Artigo 12* - A organização escolar garantirá no Ensino Fundamental e Médio a carga horária mínima de oitocentas horas anuais e nos cursos técnicos da Educação Profissional a carga horária exigida para cada habilitação profissional de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A carga horária dos cursos será ministrada em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral.

§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que foram desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 3º - Para o cumprimento da carga horária prevista em lei, caso seja necessário, o tempo destinado ao intervalo será considerado como atividades escolares e computado na carga horária diária da classe.

## **TÍTULO II**

### **Da Gestão Democrática**

#### **Capítulo I**

#### **Dos Princípios**

*Artigo 13* - A gestão democrática dessa Escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

- I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e servidores – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- III - autonomia na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso e distribuição adequada dos bens e serviços da Escola e da instituição mantenedora;
- V - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

## **Capítulo II**

### **Das Instituições Escolares**

*Artigo 14* - As instituições escolares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

*Parágrafo único* – As instituições escolares têm o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração família – escola – comunidade.

*Artigo 15* - A Escola contará com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

*Artigo 16* - Outras instituições e associações poderão ser criadas de acordo com a legislação vigente, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

*Artigo 17* - Todos os bens das instituições escolares, juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros arquivados na Escola.

## **Capítulo III**

### **Dos Colegiados**

*Artigo 18* - A Escola conta com os seguintes colegiados, constituído nos termos regimentais:

- I - Conselho de Escola, e

II - Conselho de Classe.

## **Seção I**

### **Do Conselho de Escola**

*Artigo 19* - O Conselho de Escola articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

§ 1º - O Conselho de Escola, presidido pelo Diretor da Escola, membro nato ou seu substituto legal indicado, e eleito anualmente durante o primeiro bimestre letivo, será composto de dezesseis membros, assim especificados:

- I - um representante do núcleo técnico-pedagógico da Escola;
- II - dois representantes dos docentes do 1º ao 9º ano;
- III - dois representantes dos docentes do Ensino Médio;
- IV - dois representantes dos docentes da Educação Profissional;
- V - um representante dos servidores da Escola;
- VI - quatro representantes dos alunos da Escola, escolhidos por seus pares dentre os do Ensino Médio e Educação Profissional; e
- VII - quatro representantes de pais de alunos ou responsáveis, escolhidos por seus pares, sendo um do Ensino Fundamental e os demais do Ensino Médio e/ou Educação Profissional.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também um suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos, com exceção do segmento dos docentes que elegerá dois suplentes.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - Deliberar sobre:
  - a) a proposta pedagógica da Escola;
  - b) diretrizes e metas da unidade escolar;
  - c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
  - d) projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;

- e) programas especiais visando à integração escola – família – comunidade;
- f) criação e regulamentação das instituições escolares da Escola;
- g) prioridade para aplicação de recursos das instituições escolares; e
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar.

II - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da Escola dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

III - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

IV - Appreciar os relatórios anuais da Escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As deliberações do Conselho constarão de ata e serão adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

*Artigo 20* - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da Escola e a legislação vigente.

*Artigo 21* - O Conselho de Escola elaborará seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

*Artigo 22* - Por decisão do Conselho de Escola, e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na Escola a Comissão de Normas de Convivência, com as seguintes atribuições:

- I - apurar os fatos relacionados com descumprimento dos deveres do aluno relacionado no Artigo 44, apresentando o seu relatório ao Conselho de Escola;
- II - elaborar, com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo (pais, alunos, professores e servidores), as normas de convivência que constarão no Plano de Gestão;
- III - deliberar sobre todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da Escola, relacionadas no Manual do Aluno.

*Artigo 23* – A Comissão de Normas de Convivência, presidida pelo Diretor da Escola, membro nato ou seu substituto legal indicado, terá a seguinte composição:

- I - um Orientador Educacional;
- II - um professor, membro do Conselho de Classe, indicado por seus colegas;
- III - um aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola; e
- IV - um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

*Artigo 24* – A Comissão de Normas de Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da Direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

## **Seção II**

### **Dos Conselhos de Classe**

*Artigo 25* – Os Conselhos de Classe, colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação de ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

*Artigo 26* - Os Conselhos de Classe presididos pelo Diretor e constituídos pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Psicólogo Escolar e por todos os professores que atuam na mesma classe, contarão com os representantes dos alunos de cada turma, escolhidos pelos seus pares para o período do ano letivo, que participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

*Parágrafo único* - O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho de Classe ao Vice-diretor ou ao Coordenador Pedagógico.

*Artigo 27* - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
  - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
  - b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
  - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
  - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
  - e) analisando a programação das atividades de reforço e recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausências.



II - avaliar a conduta da classe:

- a) analisando o relacionamento professor / aluno;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da Escola;
- c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III - decidir sobre a promoção do aluno:

- a) determinando a promoção do aluno que apresentar aproveitamento satisfatório ao final do ano ou semestre;
- b) decidir sobre a promoção ou retenção de alunos que, após a apuração dos resultados finais, não tenham atingido o mínimo estabelecido pela Escola, levando-se em consideração o desempenho global do aluno durante o período letivo, dando-se especial atenção ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental;
- c) analisar os pedidos de reconsideração referentes aos resultados finais de avaliação, apresentados pelos alunos ou seus responsáveis;
- d) opinar sobre a classificação e a reclassificação de alunos para a série adequada as suas condições de acompanhamento.

*Parágrafo único* - O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, após o Exame Final e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

*Artigo 28* - As relações profissionais e interpessoais nessa Escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Servidores**

*Artigo 29* - Além dos direitos previstos na legislação específica, são assegurados à direção, docentes e servidores:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

*Artigo 30* - Ao diretor, docentes e servidores técnicos – pedagógicos e administrativos caberá, por outro lado, além do que for previsto nesse Regimento:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na Escola; e
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

## **Seção II**

### **Do Corpo Docente**

*Artigo 31* - Integram o corpo docente todos os professores com exercício na Escola.

### **Subseção I**

#### **Dos Direitos**

*Artigo 32* - São direitos dos membros do corpo docente:

- I - utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Escola, necessários ao exercício de suas funções;
- II - participar das alterações que visam reorientar os planos de ensino do componente curricular sob sua responsabilidade;
- III - requisitar todo o material necessário a sua atividade, dentro das possibilidades da Escola;
- IV - sugerir aos diversos setores de serviços da Escola medidas que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- V - solicitar a utilização de todos os recursos que a Universidade de Taubaté dispõe para o enriquecimento de atividade pedagógica.
- VI - ser atendido em diferentes opções de horários de trabalho, respeitada a organização da Escola e os direitos dos alunos;
- VII - participar de cursos de atualização profissional, sem prejuízo das atividades escolares; e
- VIII - ser ouvido em suas reclamações e pedidos.

## **Subseção II Dos Deveres**

*Artigo 33* - São deveres dos membros do corpo docente:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola, do Plano de Gestão e do plano de ensino do componente curricular sob sua responsabilidade;
- II - atender às orientações dos responsáveis pelas atividades pedagógicas, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino;
- III - elaborar e preparar as aulas para cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola, no que se refere aos objetivos, conteúdos e prazos para seu desenvolvimento;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos, preparando aulas e o material didático de apoio às aulas;
- V - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- VI - participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - proceder a processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Escola com vistas ao melhor rendimento do processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- IX - colaborar nas realizações dos eventos escolares e comparecer às reuniões pedagógicas, dos órgãos colegiados e das instituições auxiliares de que fizer parte;
- X - integrar bancas e comissões para as quais for designado;
- XI - executar e manter atualizados os registros escolares para encaminhamento à Secretaria dos resultados sobre o aproveitamento e assiduidade dos alunos;
- XII - estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Escola;
- XIII - manter a ética e o sigilo nos assuntos pertinentes à Escola;
- XIV - tratar dignamente os alunos, não se referindo aos mesmos com termos ou atitudes inadequadas;
- XV - colaborar na disciplina geral da Escola e, em particular, nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

- XVI - cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolares;
- XVII - manter assiduidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- XVIII - participar do processo de seleção dos livros didáticos e paradidáticos se adotados pela Escola, obedecendo às diretrizes e os critérios estabelecidos pela Direção da Escola;
- XIX - fornecer ao Coordenador Pedagógico relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- XX - colaborar no processo de Orientação Educacional, atuando, inclusive, como Professores Conselheiros de Classe, quando designados na forma deste Regimento;
- XXI - proceder à observação dos alunos, identificando fatores que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados da Escola;
- XXII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos dos laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XXIII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais; e
- XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento e do Manual do Aluno, no seu âmbito de ação.

### **Subseção III Das Proibições**

*Artigo 34 - É vedado aos membros do corpo docente:*

- I - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino e aprendizagem;
- II - servir-se das funções para fazer proselitismo religioso ou político-partidário e estimular nos alunos atitudes ou comportamentos atentatórios à moral e às normas disciplinares;
- III - dar aulas remuneradas aos alunos da turma sob sua regência;
- IV - aplicar penalidade aos alunos, salvo as de advertência ou repreensão verbal;
- V - fumar nas salas de aulas, laboratórios e outras dependências da Escola, atendendo à legislação pertinente;
- VI - desrespeitar o aluno, no que diz respeito as suas convicções políticas e religiosas, condições sociais e econômicas e características étnicas, individuais e intelectuais;

- VII - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;
- VIII - levar ao conhecimento do aluno informações que sejam de competência da direção, coordenação, orientação e secretaria;
- IX - suspender as aulas ou dispensar os alunos antes do seu término;
- X - retirar equipamentos e materiais da U.E. sem autorização da Direção; e
- XI - utilizar equipamentos, materiais e dependências da unidade, para uso particular.

*Artigo 35* – As penas disciplinares aplicáveis aos professores são as de:

- I - advertência reservada;
- II - advertência pública;
- III - repreensão;
- IV - suspensão; e
- V - dispensa ou demissão.

*Parágrafo único* - É assegurado ao professor o direito de ampla defesa quanto às penas contidas neste artigo.

*Artigo 36* – A competência para aplicação de penas disciplinares previstas no artigo anterior será:

- I - do Diretor da Escola, as penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior; e
- II - do Reitor da Universidade de Taubaté, as penas previstas nos incisos IV e V do artigo anterior.

## **Seção III**

### **Do Pessoal Técnico-Administrativo**

*Artigo 37* - O quadro de pessoal técnico-administrativo da Escola será fixado em regulamento próprio.

*Artigo 38* - As exigências de habilitação ou qualificação do pessoal técnico e administrativo serão as fixadas em legislação específica, inclusive a legislação de ensino, quando se tratar de especialista em educação.

*Artigo 39* - O recrutamento de pessoal técnico e administrativo será precedido de concurso público conforme dispõe o Código de Administração da Universidade de Taubaté.

*Artigo 40* - O horário de trabalho dos servidores da Escola, observadas a legislação em vigor e as normas próprias do Código de Administração da Universidade de Taubaté, será fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas às peculiaridades da Escola.

*Artigo 41* - Cabe aos servidores técnicos e administrativos a fiel observância dos preceitos exigidos para manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Escola.

*Artigo 42* - As penas disciplinares infligíveis aos servidores técnicos e administrativos, bem como as competências para a sua aplicação, serão as já estabelecidas nos artigos 188 e 203 do Código de Administração da Universidade de Taubaté.

## **Seção IV**

### **Dos Direitos, Deveres e Regime Disciplinar do Corpo Discente**

#### **Subseção I**

#### **Dos Direitos**

*Artigo 43* - Além daqueles previstos na legislação e normas específicas, são direitos dos alunos:

- I - tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do Manual do Aluno, bem como do presente Regimento Escolar;
- II - ter formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- III - ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse, proporcionadas pela Escola, observando o disposto no Manual do Aluno;
- IV - utilizar os serviços e dependências escolares de acordo com as normas estabelecidas no Manual do Aluno;
- V - ser informado, no início do ano ou semestre, dos objetivos e das competências de cada componente curricular;
- VI - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o ano letivo;
- VII - receber orientação tanto educacional como pedagógica e psicológica, individualmente ou em grupo;
- VIII - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências e não sofrer qualquer forma de discriminação;
- IX - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
- X - eleger seu representante de classe e professor conselheiro;

- XI - apresentar sugestões aos representantes de classe e professor conselheiro para a melhoria das aulas e funcionamento da Escola;
- XII - tomar conhecimento, através de boletins, do seu rendimento escolar e de sua freqüência;
- XIII - recorrer dos resultados de avaliação do seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;
- XIV - justificar suas faltas nas avaliações e ter garantida a sua avaliação de aprendizagem, de acordo com a legislação;
- XV - recorrer a Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Serviço de Psicologia Escolar para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar como aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
- XVI - concorrer a representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos ;
- XVII - requerer ou representar ao Diretor sobre assunto de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos neste Regimento; e
- XVIII - ter ensino de qualidade com professores comprometidos com a filosofia educacional da Escola.

## **Subseção II Dos Deveres**

### *Artigo 44 - São deveres dos alunos:*

- I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na Escola;
- II - atender as determinações dos diversos setores da Escola, nos respectivos âmbitos de sua competência;
- III - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- IV - tratar com respeito os colegas, professores e servidores da Escola;
- V - realizar os trabalhos escolares com pontualidade, assiduidade e trazer todo o material referente às aulas do dia, mantendo-o em perfeita ordem;
- VI - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da Escola, concorrendo também para que se mantenha a higiene e limpeza em todas as dependências;
- VII - portar a identificação escolar, apresentando-a quando for exigida;

- VIII - apresentar-se devidamente uniformizado para as atividades escolares regulares e para as aulas de Laboratório e Educação Física;
- IX - trajar-se adequadamente em qualquer dependência de modo a manter-se o respeito mútuo;
- X - zelar pelo bom nome da Escola, evitando atos contrários aos bons costumes;
- XI - devolver os comunicados escolares após a verificação por parte dos responsáveis, dentro do prazo estipulado;
- XII - cumprir as disposições deste Regimento Escolar e do Manual do Aluno, no que lhe couber.

### **Subseção III Das Proibições**

*Artigo 45 – É vedado aos alunos:*

- I - ocupar-se durante as atividades escolares de qualquer atividade alheia as mesmas;
- II - permanecer nas dependências da Escola, sem comparecer às aulas, a não ser em casos especiais, devidamente autorizado;
- III - ausentar-se da Escola, durante o horário escolar, sem autorização da Direção ou Orientação Educacional;
- IV - promover jogos, excursões, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, sem prévia autorização da Direção;
- V - falsificar assinaturas, principalmente, em documentos escolares;
- VI - danificar bens patrimoniais, objetos, livros ou documentos da Escola, da instituição mantenedora, do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou auxiliar;
- VII - comparecer à Escola com roupas inadequadas para assistir às aulas;
- VIII - fumar nas dependências da Escola, nos termos da legislação pertinente;
- IX - fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à Escola nas dependências da mesma;
- X - portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos à saúde, segurança e integridade física e moral sua ou dos outros; e
- XI - participar de movimentos de indisciplina coletiva.

### **Subseção IV Das Penalidades**



*Artigo 46* - Pelo não cumprimento dos deveres e do disposto neste Regimento, os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades que deverão ser graduadas conforme a gravidade da falta:

- I - advertência verbal pelo Professor;
- II - advertência reservada pelo Professor, junto ao Serviço de Orientação Educacional;
- III - repreensão escrita pelo Diretor;
- IV - suspensão por tempo determinado;
- V - transferência compulsória.

*Parágrafo único* - Toda ocorrência disciplinar deverá ser registrada em livro próprio.

*Artigo 47* - Nos casos graves, será ouvido o Conselho de Escola para aplicação da penalidade ou para encaminhamento às autoridades competentes.

§ 1º - A penalidade da suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar do Menor, se for o caso.

§ 2º - No caso de transferência compulsória, será garantida ao aluno a continuidade de estudos em estabelecimento de ensino público.

§ 3º - Nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente e é assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e a assistência dos pais ou responsável no caso de aluno menor de 18 (dezoito) anos.

*Artigo 48* - Toda medida disciplinar aplicada deve ser comunicada aos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos.

*Parágrafo único* - Se a infração tipificar delito penal, o Diretor deverá comunicar:

- I – ao Conselho Tutelar do Menor local, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e
- II – à autoridade policial do município, se o aluno infrator for maior de 18 (dezoito) anos.

## **Seção V**

### **Dos Direitos, Deveres dos Pais ou Responsáveis**

#### **Subseção I**

#### **Dos Direitos**

*Artigo 49* – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I - serem informados sobre a Proposta Pedagógica da Escola;

- II - serem respeitados na condição de pais ou responsáveis interessados no processo educacional desenvolvido na Escola;
- III - terem conhecimento efetivo das disposições contidas neste Regimento;
- IV - serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Escola;
- V - serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtidos pelo aluno, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;
- VI - concorrerem a cargos e participarem das instituições escolares;
- VII - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;
- VIII - solicitarem reclassificação de seu filho, se menor; e
- IX - apresentarem sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

## **Subseção II**

### **Dos Deveres**

*Artigo 50* – Os pais ou responsáveis, além do que estiver previsto na legislação, têm o dever de:

- I - atenderem prontamente aos chamados da Escola;
- II - participarem das Reuniões de Pais e Mestres e das reuniões para eleição dos seus representantes na Associação de Pais Mestres e no Conselho de Escola;
- III - acompanharem, durante o período letivo, a frequência e o rendimento do aluno pelo qual são responsáveis;
- IV - acompanharem, diariamente, a vida escolar do aluno, lendo atentamente todos os comunicados enviados pela Escola;
- V - respeitarem, rigorosamente, os horários de entrada e saída dos alunos, do seu atendimento pelos professores e pela coordenação e das reuniões;
- VI - cooperarem com a disciplina da Escola, orientando constantemente os filhos em relação às normas de convivência e à conservação do patrimônio escolar e do material didático;
- VII - tratarem com respeito todos os envolvidos no processo educacional desenvolvido na Escola;
- VIII - providenciarem e disporem de todo o material básico solicitado, necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

- IX - requererem transferência ou cancelamento da matrícula quando responsável pelo aluno menor de idade;
- X - identificarem-se na portaria da Escola, para que seja encaminhado ao setor competente que tomará as devidas providências;
- XI - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade, pelo qual são responsáveis;
- XII - colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;
- XIII - cumprirem as disposições deste Regimento, no que lhes couberem.

*Parágrafo único* – O não cumprimento dos deveres pelo pai ou responsável, em relação aos itens I, II e III, implicará em medidas previstas na legislação, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Plano de Gestão da Escola**

*Artigo 51* – O Plano de Gestão, documento que traça o perfil da Escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica:

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - objetivos da Escola;
- III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da Escola;
- V - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos elaborados segundo orientações do órgão competente.

§ 3º - O plano de ensino, elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica constitui documento da Escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

*Artigo 52* – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão competente.

## **Seção I**

### **Do Agrupamento dos Alunos**

*Artigo 53* – A composição das classes será determinada a partir de critérios pedagógicos constantes do Plano de Gestão da Escola.

*Artigo 54* – O número mínimo e máximo de alunos por classe será fixado tendo em vista o processo de ensino e aprendizagem e as normas vigentes.

*Artigo 55* – Poderão ser organizadas classes ou turmas especiais com alunos de séries, módulos e cursos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na disciplina por modalidade específica ou por aptidão física e intelectual, indicadas no Plano de Gestão, se a Escola assim achar necessário.

*Artigo 56* – Nas aulas práticas de laboratórios ou salas ambientes, as classes deverão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender as peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis na Unidade de Ensino e às normas de segurança pessoal e coletiva.

*Parágrafo único* – As classes serão divididas em turmas, exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nos planos de ensino dos componentes curriculares indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no “caput” deste artigo.

## **Seção II**

### **Do Calendário Escolar**

*Artigo 57* – No Calendário Escolar, integrante do Plano de Gestão conforme normas vigentes, deverão constar as seguintes indicações:

- I - período de aulas e de férias;
- II - feriados e suspensão de aulas;
- III - previsão mensal e bimestral de dias letivos;
- IV - períodos de classificação (matrículas e transferências) e reclassificação de alunos;
- V - períodos de elaboração ou reelaboração e avaliação do Plano de Gestão;
- VI - datas de apresentação dos resultados das avaliações;
- VII - períodos de recuperação;
- VIII - atividades culturais e de lazer;

- IX - comemorações e campanhas;
- X - reuniões para fins administrativos e técnicos;
- XI - reuniões com os pais;
- XII - reuniões das instituições escolares e do Conselho de Escola;
- XIII - data de apresentação do relatório anual.

*Artigo 58* – Consideram-se dias de efetivo trabalho escolar o disposto no § 2º do artigo 12.

*Artigo 59* – Os trabalhos escolares das classes só poderão ser encerrados quando cumpridos os mínimos de duração para o ano letivo em termos de dias e horas fixados pela legislação vigente.

## **TÍTULO III**

### **Do Processo de Avaliação**

#### **Capítulo I**

#### **Dos Princípios**

*Artigo 60* – A avaliação da Escola constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

*Artigo 61* – A avaliação interna, processo a ser organizado pela Escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

#### **Capítulo II**

#### **Da Avaliação Institucional**

*Artigo 62* – A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos e administrativos, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela Escola e externos, pela instituição mantenedora.

*Artigo 63* – A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos da Escola.

*Artigo 64* – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

## **Capítulo III**

### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

*Artigo 65* – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

*Artigo 66* – A avaliação externa do rendimento escolar tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de diferentes esferas do sistema central e local.

*Artigo 67* – A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da Escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

*Artigo 68* – Na avaliação são observados os princípios previstos na legislação vigente, abrangendo a avaliação do ensino e da aprendizagem, as formas de recuperação e os indicadores para a tomada de decisões sobre progressão, classificação e reclassificação de alunos.

*Artigo 69* – A avaliação do ensino e da aprendizagem, compreendida como parte integrante e intrínseca ao processo educacional e como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica, oferece subsídios:

- I – para o professor:
  - a) como elemento para uma reflexão contínua sobre a sua prática, sobre a criação de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos que devem ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados ao processo de aprendizagem;
  - b) como diagnóstico e registro da situação de aprendizagem e dos progressos de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade e às dificuldades com relação aos objetivos propostos;

II – para o aluno:

- a) como um instrumento de aprendizagem e tomada de consciência de seus progressos, dificuldades e possibilidades para reorganização de seu investimento na tarefa de aprender;
- b) como possibilidade de autoavaliação da aprendizagem;

III – para a unidade escolar:

- a) como possibilidade para definir prioridades e localizar quais aspectos das ações educacionais demandam maior apoio;
- b) como elementos para fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- c) na orientação das atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

## **Seção I**

### **Da Verificação do Rendimento Escolar**

*Artigo 70* – A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

*Artigo 71* – A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

*Parágrafo único* – Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares dos cursos e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a Escola.

*Artigo 72* – A avaliação do aproveitamento será contínua, permanente e cumulativa no decorrer do bimestre, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

- I - os alunos serão avaliados através da observação sistemática do seu desempenho nas diferentes atividades escolares, da análise de suas produções e de atividades específicas de avaliação.
- II - o professor dará retorno imediato aos alunos e periódico aos pais do que foi observado no processo de aprendizagem.
- III - o plano de ensino deverá prever a operacionalização da sistemática de avaliação do componente curricular, bem como suas formas e instrumentos.

IV - os alunos serão informados pelo professor, no início do ano ou semestre letivo, da sistemática de avaliação em cada componente curricular.

*Parágrafo único* – É vedada a avaliação em que os alunos são submetidos a uma só oportunidade de aferição.

*Artigo 73* – Os instrumentos de avaliação deverão possibilitar a observação dos aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os aspectos quantitativos e deverão considerar a interdisciplinariedade, a multidisciplinariedade e contextualização dos conteúdos.

*Parágrafo único* – Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e a elaboração pessoal sobre a memorização.

*Artigo 74* – Os resultados da avaliação serão, ao final de cada bimestre e do período letivo, sistematicamente registrados, analisados com o aluno e traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), fracionadas de cinco em cinco décimos:

I – 0 a 5,5 : rendimento insatisfatório (I);

II – 6 a 10: rendimento satisfatório (S).

§ 1º - Caberá ao professor o registro e comunicação à Secretaria dos resultados de avaliação bimestral, semestral e/ou anual e da frequência dos alunos.

§ 2º - Os resultados da avaliação e frequência serão comunicados aos alunos e, se menores, a seus pais ou responsáveis através de boletins.

*Artigo 75* – Os Conselhos de Classe reunir-se-ão bimestramente e no fim do ano letivo para analisarem os resultados das avaliações e decidirem sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

## **TÍTULO IV**

### **Da Organização e Desenvolvimento do Ensino**

#### **Capítulo I**

#### **Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

*Artigo 76* – A Escola ministra a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

*Artigo 77* – A Escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e à aprovação dos órgãos competentes.



## **Capítulo II**

### **Dos Currículos**

*Artigo 78* – Nos termos da legislação vigente, os currículos contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

*Parágrafo único* – Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries serão indicados nas Matrizes Curriculares.

*Artigo 79* – Os currículos do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão compostos de uma base nacional comum, abrangendo o estudo da língua portuguesa e da matemática; o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil; e de uma parte diversificada, abrangendo conteúdos adequados às características da região e da clientela atendida pela Escola.

*Artigo 80* – A Educação Profissional técnica de nível médio terá organização curricular própria e independente do Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este.

§ 1º - O aluno que concluir a Educação Profissional antes do término do Ensino Médio terá direito ao certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar Técnico.

§ 2º - Aos concluintes de uma habilitação profissional técnica será conferido o diploma de técnico de nível médio, desde que apresente o certificado de conclusão do Ensino Médio.

*Artigo 81* – Os currículos dos cursos da Educação Profissional serão organizados em séries anuais e especificados nas Matrizes Curriculares, conforme legislação vigente.

*Parágrafo único* – Os cursos da Educação Profissional também poderão ser organizados sob a forma de módulos.

*Artigo 82* – A Escola, à vista da demanda e das condições do mercado de trabalho, poderá decidir sobre a suspensão temporária de oferta de uma ou mais habilitações, bem como a sua substituição por outra já autorizada, para cujo desenvolvimento disponha de recursos humanos, equipamentos e instalações, nos termos da legislação vigente e com a aprovação do órgão competente.

## **Capítulo III**

### **Da Progressão Parcial**

*Artigo 83* - A Escola adota o regime de progressão parcial de estudos para alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional, respeitadas as normas específicas de cada curso, que, após estudo de reforço e recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno, com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente, estes componentes curriculares, freqüentando as aulas em período diferente do curso regular e/ou realizando acompanhamento de estudos e atividades complementares.

§ 2º - O aluno, com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares, será classificado na mesma série, e, no caso de série final do Ensino Médio ou Educação Profissional, ficará dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

## **Capítulo IV**

### **Dos Projetos Especiais**

*Artigo 84* – A Escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem;
- II - organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia e de leitura;
- III - grupos de estudo e pesquisa;
- IV - cultura e lazer;
- V - outros de interesses da comunidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se aos alunos de uma determinada classe ou série.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da Escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da Escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **Capítulo V**

### **Do Estágio Profissional**

*Artigo 85* – O estágio profissional, realizado em ambientes específicos, junto a instituições de direito público ou privado, com profissionais devidamente credenciados, será supervisionado por docente e visa assegurar ao aluno as condições necessárias a sua integração no mundo do trabalho.

*Parágrafo único* – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino e aprendizagem com acompanhamento direto do professor coordenador do curso/área.

*Artigo 86* – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas nos planos de curso.

## **TÍTULO V**

### **Da Organização Técnico-Administrativa**

## **Capítulo I**

### **Da Caracterização**

*Artigo 87* – A organização técnico-administrativa da Escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente.

*Parágrafo único* – Os cargos e funções previstos para a Escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentadas em legislação específica.

## **Capítulo II**

### **Do Núcleo de Direção**

*Artigo 88* – O núcleo de Direção da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

*Artigo 89* – Integram o núcleo de Direção da Escola:

- I. Diretor da Escola;
- II. Diretor da Educação Infantil; e
- III. Vice-Diretor.

§ 1º - O Diretor da Escola será um profissional da educação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394/96, nomeado pelo Reitor da Universidade de Taubaté.

§ 2º - O Diretor da Educação Infantil será também um profissional da educação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394/96 indicado pelo Diretor da Escola dentre os professores efetivos da Educação Infantil e designados pelo Reitor da Universidade de Taubaté.

§ 3º - O Vice-Diretor deverá ser um profissional da educação nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394/96, indicado pelo Diretor dentre os professores efetivos da Escola designado pelo Reitor da Universidade de Taubaté.

*Artigo 90* – A Direção da Escola tem as seguintes atribuições:

- I - garantir as condições para o desenvolvimento da gestão democrática do ensino, na forma prevista pela legislação;
- II - coordenar a elaboração da proposta pedagógica da Escola, garantindo a sua execução;
- III - organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola:
  - a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão;
  - b) subsidiando o planejamento educacional, prevendo os recursos físicos, materiais e humanos para atender as necessidades da Escola a curto, médio e longo prazos;
- IV - promover o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do Plano de Gestão, garantindo entre outros:
  - a) o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
  - b) o cumprimento dos planos de ensino dos docentes e
  - c) o provimento de meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação do Plano de Gestão;
- VI - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- VII - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VIII - fomentar ações visando ao contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola.
- IX - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- X - assegurar a inspeção periódica dos bens patrimoniais, solicitar baixa dos inservíveis e colocar os excedentes à disposição de órgãos superiores;
- XI - promover a articulação e a integração da Escola com as famílias, a comunidade e as empresas;
- XII - coordenar a elaboração de projetos não constantes das programações básicas, mas de interesse para a aprendizagem, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- XIII - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educacional;
- XIV - prestar informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- XV - comunicar ao Conselho Tutelar, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.
- XVI - executar outras atribuições inerentes à função.

*Artigo 91* – Cabe ainda à Direção subsidiar os profissionais da Escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

*Artigo 92* – O Diretor da Educação Básica e o Vice-Diretor têm ainda as seguintes atribuições:

- I - assessorar à Direção na determinação de normas gerais de organização e funcionamento da Escola;
- II - zelar pelo bom andamento das atividades e da disciplina escolar;
- III - verificar a presença de professores em classe, no horário previsto, providenciando o atendimento aos alunos, quando da ausência de quaisquer docentes;
- IV - informar à Direção sobre todos os fatos ocorridos no funcionamento da Escola;
- V - prestar esclarecimentos a professores, servidores, pais e alunos sobre determinações diversas emanadas da Direção;
- VI - detectar problemas que, por sua natureza, exijam deliberação superior;
- VII - comunicar à Direção providências adotadas na solução de problemas surgidos;
- VIII - atender às solicitações da Direção, relativas a assuntos de sua competência;
- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento na sua esfera de atuação.

*Artigo 93* – O Vice-Diretor deve também:

- I - supervisionar as atividades dos núcleos técnico-pedagógico e administrativo da Escola;
- II - substituir o Diretor em suas ausências e impedimento;
- III - supervisionar a manutenção e a conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da Escola; e
- IV - zelar pela execução dos serviços de manutenção e higiene do ambiente escolar.

## **Capítulo III**

### **Do Núcleo Técnico – Pedagógico**

*Artigo 94* – O núcleo técnico – pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - coordenação pedagógica.

*Artigo 95* – Integram o núcleo técnico – pedagógico as atividades de :

- I - Coordenação Pedagógica;
- II - Serviços de Atendimento ao Aluno; e
- III - Recursos Auxiliares de Ensino.

*Artigo 96* – Constituem atribuições do núcleo técnico – pedagógico:

- I - Participar da elaboração do Plano de Gestão e da proposta pedagógica da Escola:
  - a) coordenando o planejamento do ensino dos cursos em funcionamento;
  - b) assegurando a articulação entre as programações dos vários componentes do currículo dos cursos;
  - c) fornecendo subsídios necessários à elaboração dos planos de ensino dos professores.
- II - Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais áreas da administração;
- III - Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos de ensino;
- IV - Coordenar:
  - a) a programação das atividades de recuperação contínua e paralela;
  - b) a programação e realização das reuniões dos Conselhos de Classe e de Pais e Mestres;
  - c) as atividades destinadas a propor novos cursos; e
  - d) a avaliação dos resultados do ensino no âmbito da Escola.
- V - Colaborar nas atividades relativas ao estágio;
- VI - Promover estudos visando a atualização curricular;
- VII - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VIII - Assegurar o fluxo de informações entre as várias atividades relativas à Coordenação Pedagógica;
- IX - Assessorar a Direção, especificamente, quanto às decisões sobre:
  - a) à matrícula e à transferência;

- b) ao agrupamento de alunos; e
  - c) à organização de horários de aulas e ao calendário escolar.
- X - Organizar as atividades de assistência, de atendimento e de acompanhamento de alunos.

## **Seção I**

### **Da Coordenação Pedagógica**

*Artigo 97* – As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico que será um profissional da educação, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 9.394/96, aprovado em concurso público e nomeado pelo Reitor da Universidade de Taubaté, e pelos Coordenadores de Área/Curso designados pelo Diretor da Escola.

## **Subseção I**

### **Da Coordenação Pedagógica**

*Artigo 98* – São as seguintes as atribuições do Coordenador Pedagógico, além das previstas no Artigo 97 deste Regimento:

- I - Coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares:
  - a) Organizando as atividades de planejamento anual;
  - b) Realizando a articulação entre as programações dos diversos componentes curriculares;
  - c) Orientando a elaboração dos planos de ensino; e
  - d) Acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento da programação do currículo.
- II – Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores:
  - a) Fornecendo subsídios para melhoria da prática pedagógica: novas técnicas e procedimentos didáticos e materiais pedagógicos de apoio;
  - b) Propondo novas formas de avaliação; e
  - c) Realizando momentos de estudo e reflexão com os professores.
- III – Articular e integrar a equipe escolar no desenvolvimento do projeto pedagógico da Escola:
  - a) Organizando as reuniões da equipe de apoio técnico-pedagógico; e
  - b) Orientando e supervisionando os projetos escolares e demais atividades de caráter pedagógico.
- IV – Coordenar as atividades relativas aos estágios realizados na Escola.

## **Subseção II**

### **Da Coordenação de Área ou Curso**

*Artigo 99* - A Coordenação de Área ou Curso compreende o conjunto de ações, em nível de área/curso, destinado ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao controle das atividades docentes em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas, bem como à otimização dos recursos físicos e didáticos disponíveis.

*Artigo 100* - São as seguintes as atribuições do Coordenador de Área/Curso além das previstas no Artigo 96 deste Regimento:

- I - Oferecer subsídios ao Diretor no processo de atribuição de aulas;
- II - Colaborar na coordenação das atividades de planejamento relacionadas aos aspectos curriculares;
- III - Fornecer subsídios necessários à elaboração dos planos de ensino dos professores;
- IV - Coordenar as atividades da área ou curso objetivando o aprimoramento da qualidade de ensino:
  - a) Elaborando com os demais professores da área ou curso o programa do currículo;
  - b) Acompanhando a execução da programação, assegurando a contextualização, a interdisciplinaridade e a transversalidade dos conteúdos e temas;
  - c) Difundindo novas técnicas e materiais pedagógicos de apoio ;
  - d) Selecionando, em cooperação com os demais professores da área ou curso os critérios de avaliação;
  - e) Analisando os instrumentos de avaliação elaborados pelos professores de sua área ou curso assegurando a compatibilidade com os respectivos planos de ensino;
  - f) Supervisionando os estágios da sua área ou curso inserindo os estagiários nas atividades escolares.
- V - Realizar reuniões com os professores de sua área ou curso, registrando em atas os assuntos tratados;
- VI - Verificar, bimestralmente, o preenchimento dos diários de classe e os registros neles efetuados, considerando as atividades previstas nos planos de ensino e calendário escolar e vistá-los;
- VII - Assistir às aulas ministradas pelos professores da área ou curso, verificando o desenvolvimento dos planos de ensino e a adequação ao nível da classe;



- VIII - Garantir o acesso às informações e a harmonia nas relações interpessoais da equipe escolar;
- IX - Colaborar no atendimento aos alunos na solução de problema relativo à sua vida escolar como aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
- X - Assegurar a eficiência e a eficácia do currículo através de:
- a) Pesquisas, estudos e análise das tendências de mercado e inovações no campo das ciências e tecnologias, promovendo reformulações curriculares que incorporem avanços e atendam às demandas do mundo do trabalho e da área profissional;
  - b) Integração entre os docentes da área ou curso e destes com os demais segmentos da Escola, incluindo orientações aos novos docentes.
- XI – Assegurar a utilização dos recursos físicos da Escola:
- a) Fornecendo especificações técnicas para a aquisição de equipamentos e orientando a sua instalação;
  - b) Requisitando material de consumo e controlando o seu uso; e
  - c) Supervisionando, periodicamente, a manutenção e conservação dos equipamentos dos laboratórios e outros ambientes especiais.
- XII - Garantir, no cotidiano da Escola o cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho e o respeito pelos direitos humanos, pela natureza e pela preservação do meio ambiente.

*Artigo 101* - No que se refere à parte pedagógica, o Coordenador de Área ou Curso será orientado e supervisionado pelo Coordenador Pedagógico.

## **Seção II**

### **Dos Serviços de Atendimento ao Aluno**

*Artigo 102* – As atividades de Serviços de Atendimento ao Aluno serão exercidas pela Orientação Educacional e Psicologia Escolar.

## **Subseção I**

### **Da Orientação Educacional**

*Artigo 103* – As atividades de Orientação Educacional serão exercidas pelo Orientador Educacional auxiliado pelos Professores Conselheiros de Classe.

*Parágrafo único* – O Orientador Educacional será um profissional da educação, nos termos do artigo 64 da Lei 9.394/96, aprovado em concurso público e nomeado pelo Reitor da Universidade de Taubaté.

*Artigo 104* – São as seguintes as atribuições do Orientador Educacional, além das previstas no artigo 97 deste Regimento:

- I - Contribuir para o processo de integração escola-família-comunidade atuando como elemento de ligação:
  - a) Organizando as Reuniões de Pais e Mestres;
  - b) Colaborando na organização dos eventos escolares; e
  - c) Realizando entrevistas com os pais.
- II - Orientar os pais no acompanhamento dos estudos de seus filhos.
- III - Detectar possíveis influências do ambiente familiar que possam prejudicar o bom desempenho do aluno.
- IV - Despertar a consciência de liberdade com responsabilidade, o respeito com os colegas e adultos dentro e fora da escola e o sentimento de solidariedade.
- V - Participar nas decisões referentes ao agrupamento de alunos, favorecendo a integração dos mesmos.
- VI - Estimular a cooperação dos professores na identificação e encaminhamento de alunos com problemas ou dificuldades de ajustamento e/ou aprendizagem.
- VII - Contribuir para a escolha profissional do aluno desenvolvendo o autoconhecimento, por meio de técnicas de sondagem de interesses e aptidões.
- VIII - Proporcionar ao estagiário a observação de organização e do funcionamento de Serviço de Orientação Educacional.
- IX - Identificar e assistir o aluno na análise de seu desempenho escolar, nas dificuldades de ajustamento à Escola e no desenvolvimento de atitudes responsáveis:
  - a) Participando das reuniões de Conselho de Classe;
  - b) Analisando os boletins de aproveitamento;
  - c) Informando às famílias sobre distúrbios relevantes e desvios de comportamento e/ou desempenho escolar;
  - d) Realizando encaminhamentos a especialistas, quando se fizer necessário.
- X - Orientar o trabalho dos Professores Conselheiros de Classe.

*Artigo 105* - Os Professores Conselheiros de Classe, designados pela Direção de uma lista tríplice apresentada pelos alunos da classe, têm as seguintes atribuições:

- I - Identificar problemas individuais ou do grupo informando a Orientação Educacional;
- II - Aplicar instrumentos de observação de alunos propostos pelo Serviço de Orientação Educacional ou Psicologia Escolar;
- III - Incentivar a participação dos alunos nos eventos escolares;
- IV - Assistir a classe nas reivindicações;
- V - Oferecer subsídios para a elaboração da programação das atividades da Orientação Educacional.

## **Subseção II**

### **Da Psicologia Escolar**

*Artigo 106* – As atividades de Psicologia Escolar serão exercidas pelo Psicólogo Escolar.

*Parágrafo único* – O Psicólogo Escolar será um profissional aprovado em concurso público e nomeado pelo Reitor da Universidade de Taubaté.

*Artigo 107* – São as seguintes as atribuições do Psicólogo Escolar, além das previstas no artigo 96:

- I - Assistir o educando no desenvolvimento integral de sua personalidade, colaborando no seu ajustamento escolar, familiar, emocional e social realizando:
  - a) Entrevistas individuais com alunos, pais ou responsáveis e devolutivas;
  - b) Acompanhamentos de alunos, orientação de professores, pais ou responsáveis e intercâmbio com outros profissionais da área de saúde e da educação;
  - c) Encaminhamento de alunos e pais para psicodiagnósticos;
  - d) Execução de Orientação e Informação Profissional.
- II - Estabelecer contato com os professores e equipe técnico-pedagógica com obtenção de dados e posterior assessoramento.
- III - Acompanhar o aproveitamento e/ou comportamento do educando.
- IV - Acompanhar os estagiários de curso de formação de psicólogo.

## **Seção III**

### **Dos Recursos Auxiliares de Ensino**

*Artigo 108* – A biblioteca, os laboratórios e os recursos audiovisuais, bem como os ambientes especiais, constituem recursos auxiliares de apoio ao trabalho docente.

§ 1º - As normas de organização e funcionamento dos recursos auxiliares, serão elaboradas pelo Bibliotecário, Coordenador Pedagógico e de Área/Curso e professores com aprovação do Diretor.

§ 2º - A manutenção e conservação dos equipamentos dos laboratórios serão de responsabilidade dos técnicos de laboratório.

## **Subseção I Da Biblioteca**

*Artigo 109* – A Biblioteca da Escola constituir-se-á em espaço privilegiado de apoio pedagógico, atendendo as orientações oriundas da Coordenação Pedagógica.

§ 1º - O acervo da Biblioteca da Escola está à disposição da comunidade escolar.

§ 2º - O acervo bibliográfico será fornecido pela Universidade de Taubaté e/ou por doações de terceiros.

§ 3º - O regulamento da Biblioteca, contendo seus objetivos, sua organização e seu funcionamento, será elaborado pelos servidores que nela trabalham em conformidade com as orientações da Coordenação Pedagógica e da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias da Universidade de Taubaté.

§ 4º - Compete aos servidores da Biblioteca:

- I - participar da elaboração do Plano de Gestão e da proposta pedagógica da Escola;
- II - catalogar o acervo bibliográfico obedecendo as diretrizes e os critérios da ABNT;
- III - organizar e manter em dia a forma de registro de empréstimo e devolução do acervo bibliográfico;
- IV - proporcionar ambiente próprio para o trabalho de leitura e pesquisa;
- V - atender aos usuários da Biblioteca com polidez e cortesia;
- VI - orientar o usuário, especialmente os alunos, na utilização da Biblioteca, na pesquisa e consulta de obras;
- VII - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, revistas e periódicos, conforme propostas da equipe técnico-pedagógica, dos docentes e discentes;
- VIII - organizar coleções de recortes de jornais e revistas para consultas;
- IX - divulgar, periodicamente, no âmbito da Escola, a relação dos novos livros adquiridos;
- X - elaborar o inventário anual do acervo da Biblioteca; e

XI - exercer as demais atribuições decorrentes de sua função.

## **Subseção II**

### **Dos Laboratórios e outros Ambientes Especiais**

*Artigo 110* – Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos auxiliares de apoio ao trabalho docente e discente.

*Parágrafo único* – A organização e o funcionamento dos laboratórios são da responsabilidade dos coordenadores e professores das áreas curriculares correspondentes.

## **Capítulo IV**

### **Do Núcleo Administrativo**

*Artigo 111* – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais.

*Parágrafo único* – Integram o núcleo administrativo os servidores da Secretaria: secretário e auxiliares administrativos da Escola.

## **Seção I**

### **Da Secretaria**

*Artigo 112* – A Secretaria será o órgão responsável pelos serviços de documentação e escrituração escolar, tendo as atribuições de:

- I - organizar e manter atualizada a escrituração escolar;
- II - receber, registrar e expedir correspondência;
- III - organizar e manter atualizadas a documentação e legislação específica de cada curso;
- IV - fornecer:
  - a) dados e levantamentos solicitados pela administração superior da Universidade de Taubaté e/ou de interesse da Escola;

- b) subsídios à Direção para elaboração do planejamento escolar e
  - c) informações necessárias às reuniões do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e das Reuniões de Pais e Mestres;
- V - expedir e registrar certificados, diplomas e outros documentos pertinentes à vida escolar;
- VI - articular suas atividades com as demais programações da UE e
- VII - executar outras atividades inerentes à função.

*Parágrafo único* – Os serviços de Secretaria são coordenados e supervisionados pela Direção, ficando a ela subordinados.

*Artigo 113* – O Secretário da Escola deverá ser habilitado conforme legislação vigente.

*Parágrafo único* – O Secretário será substituído, em seus impedimentos eventuais, por servidor designado pela Direção em escala previamente elaborada.

*Artigo 114* – Ao Secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a supervisão de sua execução.

*Artigo 115* – O Secretário tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração do Plano de Gestão e da proposta pedagógica da Escola;
- II - elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações dos seus superiores hierárquicos;
- IV - distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos seus auxiliares;
- V - redigir a correspondência que lhe foi confiada;
- VI - organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
- VII - rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor;
- VIII - elaborar relatórios e processos a serem encaminhados a autoridades competentes;
- IX - apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- X - organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época a verificação:
  - a) da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno;

b) da autenticidade dos documentos escolares.

- XI - coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência, adaptação, classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e conclusão de curso;
- XII - zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- XIII - comunicar à Direção toda irregularidade que venha a ocorrer na Secretaria;
- XIV - preparar a escala de férias dos servidores da Escola, submetendo-a à aprovação do Diretor;
- XV - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares; e
- XVI - elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo.

*Artigo 116* – Aos demais servidores da Secretaria cabe a execução das atribuições administrativas que lhe forem determinadas pelo Secretário.

*Artigo 117* – A escala de trabalho dos servidores administrativos será estabelecida de forma a que o expediente da Secretaria conte sempre com a presença de um responsável, independente da duração do ano letivo, em todos os turnos de funcionamento da Escola.

## **Capítulo V**

### **Do Núcleo Operacional**

*Artigo 118* – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção, conservação de equipamentos e atendimento às atividades docentes e discentes nos laboratórios.

*Parágrafo único* – Integram o núcleo operacional o inspetor de alunos e o técnico de laboratório.

*Artigo 119* – A vigilância e o atendimento a alunos serão exercidos pelos Inspectores de Alunos com as seguintes atribuições:

- I - controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II - informar à Direção da Escola e Orientação Educacional sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

- III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Escola;
- IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola, trabalhos curriculares complementares de classe;
- VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com os núcleos administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

*Artigo 120* – A limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar serão realizadas por funcionários de firma contratada pela Universidade de Taubaté que deverão executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

*Parágrafo único* – A coordenação e supervisão desses serviços serão realizadas pelo Vice-Diretor, ficando a ele subordinados.

*Artigo 121* – O controle, a manutenção e conservação de equipamentos e a assistência às atividades docentes e discentes nos laboratórios serão exercidos pelos técnicos de laboratório, sob orientação do Professor Coordenador de Área ou Curso, com as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo estado de conservação e funcionamento de máquinas, equipamentos e instrumentos próprios de laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais de trabalho escolar;
- II - executar pequenos reparos nos equipamentos e instrumentos dos laboratórios e oficinas e realizar instalações eletroeletrônicas de pequeno porte;
- III - executar serviços de limpeza e lubrificação de máquinas e equipamentos;
- IV - organizar os laboratórios para as aulas práticas e dar assistência às mesmas;
- V - realizar o atendimento e supervisionar as atividades discentes nos laboratórios;
- VI - controlar as atividades relativas ao almoxarifado dos laboratórios;
- VII - elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;
- VIII - manter registros do material recebido e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais; e
- IX - executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

## **Capítulo VI**

### **Do Corpo Docente**



*Artigo 122* – Integram o corpo docente todos os professores da Escola, que exercerão as funções previstas no artigo 33 deste Regimento.

## **Capítulo VII Do Corpo Discente**

*Artigo 123* – Integram o corpo discente todos os alunos da Escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **TÍTULO VI Da Organização da Vida Escolar**

### **Capítulo I Da Caracterização**

*Artigo 124* – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão aos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

### **Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação**

#### **Seção I Da Matrícula**

*Artigo 125* – A matrícula na Escola será efetuada pelo pai/mãe, se menor de idade, observados os seguintes critérios:

- I – por ingresso, no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;

II – por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental.

§ 1º - Contará do requerimento a concordância expressa a este Regimento e as outras normas em vigor na Escola.

§ 2º - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Escola.

§ 3º - Na matrícula de alunos provenientes de sistemas estrangeiros de ensino, serão obedecidas as normas legais vigentes.

§ 4º - Será autorizada a matrícula inicial durante os primeiros trinta dias do período letivo, para preenchimento das vagas existentes.

*Artigo 126* – São condições para matrícula no Ensino Fundamental:

- I - no 1º ano: a idade mínima estabelecida em lei e pelos órgãos normativos do sistema estadual de ensino;
- II - nos demais anos: por promoção, com aproveitamento da série anterior ou por reclassificação, atendidas as condições expressas na legislação em vigor e neste Regimento.

*Artigo 127* – São condições para matrícula no Ensino Médio:

- I - na matrícula inicial, ter concluído o Ensino Fundamental ou ter sido classificado para tal, atendidas as condições expressas na legislação em vigor e neste Regimento e
- II - nas demais séries, por promoção com aproveitamento da série anterior ou por reclassificação, atendidas as condições expressas na legislação em vigor e neste Regimento.

*Artigo 128* – São condições para matrícula na Educação Profissional:

- I - na série inicial, estar cursando ou haver concluído o Ensino Médio ou ter sido classificado para tal, atendidas as condições expressas na legislação em vigor e neste Regimento.
- II - nas demais séries: por promoção com aproveitamento da série ou módulo anterior ou por reclassificação, atendidas as condições expressas na legislação em vigor e neste Regimento.

*Artigo 129* – As matrículas serão efetuadas em época prevista no Calendário Escolar.

*Artigo 130* – O trancamento de matrícula só poderá ser feito até o final do 3º bimestre.

*Artigo 131* – Poderão requerer rematrícula os alunos que tenham interrompido seus estudos, ficando o deferimento sujeito à existência de vagas e o aluno, ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo, obedecidos os prazos estabelecidos pela legislação.

## **Seção II**

### **Da Classificação**

*Artigo 132* – A classificação ocorrerá:

- I - por promoção, ao final de cada ano/série;
- II - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, obedecendo, neste último caso, ao disposto na legislação que trata da equivalência de estudos; e
- III - mediante avaliação feita pela Escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do ano ou série.

§ 1º - No caso do inciso II, anterior, e a critério do Conselho de Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação dos componentes curriculares da base nacional comum, quando houver discrepância entre as disciplinas curriculares dessa Escola e os da escola de origem.

§ 2º - Constitui condição prévia e necessária para classificação a correlação entre a idade e o ano/série pretendido pelo candidato.

§ 3º - A classificação será automática quando o aluno tiver sido promovido no ano/série anterior, na própria Escola.

*Artigo 133* – O aluno será submetido a exame especial de avaliação, quando não puder comprovar escolarização anterior.

§ 1º - Para proceder ao contido no “caput” deste artigo, deve ser protocolado, na Secretaria da Escola, requerimento assinado pelo interessado ou, se menor, por seu pai ou responsável com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

§ 2º - O processo de classificação será realizado por uma comissão de 03 (três) professores, designada pela Direção, que avaliará o candidato utilizando-se de, no mínimo:

- I - no ensino fundamental e médio, prova sobre conteúdos dos componentes da base nacional comum dos currículos do ano ou série imediatamente anterior ao pretendido;
- II - na educação profissional, sobre os conhecimentos e habilidades relativos a competências de determinada qualificação profissional, constantes no currículo de cada área;
- III - redação em língua portuguesa para ambos os casos:

§ 3º - A comissão de professores apresentará relatório do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer final conclusivo, ao Diretor da Escola que o submeterá ao Conselho de Classe e determinará o ano/série que o aluno irá cursar.

## **Seção III**

### **Da Reclassificação**

*Artigo 134* – A reclassificação do aluno, no ano/série diferente do qual está matriculado, tendo como referência a correspondência idade / série e a avaliação de competências nas disciplinas da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

- I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica e
- II - solicitação pelo próprio aluno ou por seu responsável, se menor de idade, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

*Parágrafo único* - A reclassificação poderá ocorrer somente até o final do primeiro bimestre letivo.

*Artigo 135* – A reclassificação definirá o ano/série em que o aluno deverá ser classificado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, para tanto designada pela Direção da Escola:

- I - a comissão de que trata o “caput” deste artigo, composta por três professores, avaliará o aluno e emitirá parecer.
- II - o Diretor da Escola submeterá o parecer da Comissão ao Conselho de Classe/Ano e determinará o ano/série ou módulo que o aluno deverá cursar.

*Artigo 136* – Será reclassificado para o ano/série subsequente o aluno que obtenha aproveitamento de estudos em todos os componentes curriculares da base nacional comum do ano/série ou módulo.

*Artigo 137* – O aluno poderá ser reclassificado, em ano ou série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou adaptação de estudos.

## **Seção IV**

### **Da Adaptação de Estudos**

*Artigo 138* – A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano/série ou módulo em que o aluno se matricular, para que possa cursar, com proveito, o novo currículo.

*Parágrafo único* – Os pedidos de transferência de alunos provenientes de outras escolas serão estudados, em termos de possibilidades de adaptação, antes de serem aceitos.

*Artigo 139* – Para efetivação do processo de adaptação, a Escola deverá comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso e ao final do processo elaborar a ata de resultados e registrá-los no histórico escolar do aluno.

§ 1º - O processo de adaptação obedecerá a programação elaborada pelo professor do componente curricular sob a supervisão do Coordenador Pedagógico ou da Área/Curso e da Direção.

§ 2º - O processo de adaptação ficará devidamente arquivado no prontuário do aluno.

*Artigo 140* – Para o aluno dos cursos de Educação Profissional, a adaptação só será possível se houver a possibilidade de frequência em outro período.

## **Seção V**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

*Artigo 141* – As disciplinas de caráter profissionalizante, cursadas na parte diversificada do ensino médio, até o limite de 25% do total da carga horária deste nível de ensino, poderão ser aproveitadas no currículo da habilitação profissional, que eventualmente venha a ser cursada, independentemente de outras exigências.

*Artigo 142* – Poderá haver aproveitamento de estudos de disciplinas ou módulos cursados em uma habilitação específica para obtenção de habilidades diversas.

*Artigo 143* – O aproveitamento de estudos da educação profissional básica para a educação profissional técnica será feito mediante avaliação das competências adquiridas a ser realizada pela UE.

*Artigo 144* – O aproveitamento das competências adquiridas no trabalho, para a dispensa de componentes curriculares dos cursos da educação profissional, será feito mediante avaliação a ser realizada por Comissão de Professores.

*Artigo 145* – Os componentes curriculares cursados na própria Escola ou em outras escolas, concluídos com êxito e devidamente comprovados, poderão ser aproveitados total ou parcialmente, mediante análise e avaliação do conteúdo e da carga horária cumpridas.

*Artigo 146* – O aproveitamento de estudos realizados fora do sistema formal de ensino será feito mediante avaliação das competências por comissão de professores, designada pela Direção, da qual fará parte, obrigatoriamente, o professor da disciplina e o Coordenador da Área/Curso.

## **Seção VI**

### **Da Transferência**

*Artigo 147* – As transferências serão expedidas quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu pai ou responsável.

*Artigo 148* – As transferências serão recebidas até o final do 3º bimestre atendidas as seguintes condições:

I- existência de vaga e

- II - mediante parecer favorável da Comissão de Professores, para tanto designada pela Direção, com base em análise do histórico escolar, carga horária, currículo e conteúdos programáticos desenvolvidos na escola de origem.

*Artigo 149* – As transferências para o ensino fundamental, ensino médio e cursos da educação profissional far-se-ão pelos mínimos legais estabelecidos:

- I - nos ensinos fundamental e médio: base nacional comum e
- II - na educação profissional: currículo compatível ao da Escola.

## **Capítulo III**

### **Do Controle de Frequência**

*Artigo 150* – Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do aproveitamento.

*Artigo 151* – No final do ano, o controle da frequência será efetuado sobre o total das horas letivas em cada componente curricular do ano/série que o aluno estiver cursando, exigida a frequência mínima de 75% para a promoção.

*Artigo 152* – O Conselho de Classe, realizado bimestralmente, poderá estabelecer procedimentos em casos de faltas comprovadamente justificadas, na época das mesmas, para compensação de ausências.

## **Capítulo IV**

### **Da Promoção e da Recuperação**

#### **Seção I**

#### **Da Promoção**

*Artigo 153* – Será considerado concluinte de curso, ou classificado para o ano/série seguinte, o aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente para promoção e frequência mínima estabelecida no inciso I do artigo 155.

*Artigo 154* – Será considerado promovido para o ano/série seguinte, quanto ao aproveitamento, o aluno que tenha obtido:

- I - média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular; e
- II - rendimento insatisfatório em até 03 (três) componentes curriculares, no Ensino Médio ou Educação Profissional, desde que o Conselho de Classe o tenha considerado apto a frequentar a série seguinte, em regime de progressão parcial, consideradas as características do aluno e respeitada a sequência do currículo.

Parágrafo único - O aluno em regime de progressão parcial deverá cursar, concomitantemente, os componentes curriculares nos quais obteve rendimento insatisfatório, freqüentando as aulas em período diferente do ano regular e/ou realizando acompanhamento de estudos e atividades complementares.

## **Seção II**

### **Da Retenção**

*Artigo 155* – Será considerado retido o aluno que após a recuperação do 2º semestre, apresentar a seguinte situação:

- I - freqüência inferior a 75% do total de horas letivas de cada componente curricular a que estiver obrigado, qualquer que seja o aproveitamento;
- II - média final inferior a 4,0 (quatro) em mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto dos componentes curriculares no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional.

*Parágrafo único* – Será, também considerado retido, o aluno que encaminhado para exame final não comparecer ao mesmo.

*Artigo 156* – O aluno do Ensino Médio ou da Educação Profissional, com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares, será classificado na mesma série.

*Artigo 157* – A Educação Física, componente obrigatório da Educação Básica, não levará à retenção do aluno no ano/série por aproveitamento.

*Artigo 158* – Nos componentes curriculares Artes e Língua Estrangeira Moderna, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o aluno será promovido independente do aproveitamento; e nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) o aluno será promovido de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 154 e no inciso I do artigo 155.

## **Seção III**

### **Da Recuperação**

*Artigo 159* – O aluno de aproveitamento insatisfatório demonstrado durante o ano/série será submetido a estudos de recuperação contínua e paralela.

*Artigo 160* – Os estudos de recuperação constituir-se-ão de atividades, recursos, metodologias diferenciadas, reorientação da aprendizagem individualizada, diagnóstico e atendimento individualizado e compreenderá:

- I - A recuperação contínua e integrada ao processo de aprendizagem com o objetivo de oferecer ao aluno condições de aproveitamento diário, feita através de estudos em sala e de acompanhamento de estudos e de tarefas referentes às dificuldades.

II - A recuperação paralela, realizada na semana que antecede as avaliações bimestrais conclusivas, através de aulas de reforço e revisão, é destinada a todos os alunos, independentemente do desempenho alcançado.

III - A recuperação periódica, realizada ao final de cada semestre, destinada aos alunos que não obtiveram média semestral 6,0 (seis) em qualquer dos componentes curriculares.

*Artigo 161* – A nota da recuperação semestral só será computada se for superior a média semestral que será alterada após ter sido feita a média das mesmas.

## **Seção IV Do Exame Final**

*Artigo 162* – Será encaminhado ao exame final, após a recuperação do 2º semestre, o aluno que não obtiver média final igual ou maior que 6,0 (seis), em qualquer número de disciplinas, desde que não tenha média final inferior a 4,0 (quatro) em mais de 50% do conjunto dos componentes curriculares nos Ensinos Fundamental e Médio e Educação Profissional.

*Parágrafo único* – Será promovido após exame final, o aluno que alcançar média mínima de 5,0 (cinco), que será o resultado da média anual (média dos dois semestres) e da nota do exame.

## **Capítulo V Da Expedição de Documentos da Vida Escolar**

*Artigo 163* – A unidade escolar expedirá históricos escolares, declaração de conclusão do ano/série com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno, conforme a legislação vigente.

## **Seção I Dos Diplomas e Certificados**

*Artigo 164* – Ao aluno concluinte de curso será conferido ou expedido:

I - diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas:

a) ao cumprimento do currículo básico do curso e do estágio supervisionado obrigatório;

b) a apresentação de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente.

II - certificado de qualificação profissional, tratando-se de curso com

III - certificado:

a) de ensino fundamental e ensino médio, para fins de prosseguimento de estudos;



- b) outros, conforme previsto no artigo 9º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos programáticos desenvolvidos e a carga horária cumprida.

*Artigo 165* - A Escola poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com êxito, para fins de aproveitamento de estudos.

## **TÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

*Artigo 166* - A Pró-reitoria de Finanças da Universidade de Taubaté é a responsável pelos assuntos financeiros da Escola.

*Artigo 167* - A comunicação entre os integrantes dos núcleos da Escola, relacionados no artigo 87 deste Regimento, com os demais Departamentos da Universidade de Taubaté será encaminhada através da Direção da Escola.

*Artigo 168* - A Escola adota uniforme que será fornecido, sempre que possível, aos alunos comprovadamente carentes.

*Artigo 169* - A Escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia desse Regimento.

*Parágrafo único* - No ato da matrícula, a Escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, e cópia de parte desse Regimento, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação, para conhecimento das famílias.

*Artigo 170* - Ao efetuar a matrícula na Escola, o aluno ou seu responsável estará manifestando a concordância plena com os dispositivos do presente Regimento Escolar.

*Artigo 171* - Encerrado o ano letivo, os diários de classe serão arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados após decorridos cinco anos letivos.

*Artigo 172* - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

*Artigo 173* - Os assuntos não previstos nesse Regimento serão resolvidos pela Direção, após ouvir o Conselho de Escola, nos casos de sua atribuição.



**Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi – Colégio UNITAU**  
Autorizada a funcionar pelo Ato nº 63 de 10/03/1969  
Reconhecida pelo Parecer – CEE nº 363/84, aprovado em 21/03/1984  
Rua dos Operários, 153 Centro Taubaté-SP 12020-340  
Tel.: (12) 3625-4252 - Fax: (12) 3625-4249  
[www.unitau.br](http://www.unitau.br) / [colegio@unitau.br](mailto:colegio@unitau.br)

---

*Artigo 174* – O Calendário Escolar atenderá a Deliberação CONSAD que fixa o Calendário Administrativo para o ano letivo.

Parágrafo Único – A Universidade de Taubaté, mantenedora da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi reserva um período para as comemorações do Dia de Natal e de Final de Ano, não havendo expediente administrativo.

*Artigo 175* – O presente Regimento apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor após ser aprovado pela Diretoria de Ensino.

Taubaté, 28 de novembro de 2012.

*Marlene da Silva Machado*  
*Diretora da Escola*